



## **PARECER JURÍDICO:**

### **FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Processo Administrativo nº. 011/2024-CORE-GO.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA nº 003-2024 (90004-2024)**

**Empresa Contratada: TELEFONICA BRASIL S A.**

**CNPJ 02.558.157/0001-62**

## **I. INTRODUÇÃO**

Este parecer jurídico visa analisar a fase externa do procedimento licitatório sob a Lei nº 14.133/2021, que resultou na contratação da empresa BRASIL TELEFÔNICA S A, seguindo a dispensa eletrônica nº 003-2024, conforme os procedimentos e fundamentações legais previamente estabelecidos na fase interna do processo administrativo nº 011-2024.

## **II. PROCEDIMENTO EXTERNO E CONTRATAÇÃO**

- 1. Publicação e Transparência:** Conforme delineado, o processo seguiu as diretrizes de publicidade e transparência, com a publicação das Regras e Condições Gerais da Contratação e do Termo de Referência no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do CORE-GO, em conformidade com a IN nº 67/2021-SEGES/ME e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Recebimento e Análise de Propostas:** Após a publicação, foram recebidas propostas de duas empresas, sendo que a empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA-CNPJ nº 06.043.786/0001-00 foi desclassificada automaticamente por apresentar proposta superior ao valor estimado, sagrando-se vencedora do certame a empresa TELEFONICA BRASIL S A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, pelo valor de R\$ 13.521,00 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais)..

**Homologação e Adjudicação:** O processo de homologação e adjudicação foi realizado pelo Ordenador de Despesas (Diretor-Presidente) do CORE-GO, confirmando a TELEFONICA BRASIL S A- CPNPJ. Nº 02.558.157/0001-62, como vencedora do processo de Dispensa Eletrônica nº 003-2024, no valor de R\$ 13.521,00 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.126,75 (um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STC-Tronco Digital SIP.

### **III. LEGALIDADE E CONFORMIDADE**

A fase externa do procedimento licitatório observou rigorosamente todos os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. A seleção da **BRASIL TELEFÔNICA S A**, como contratada atendeu aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

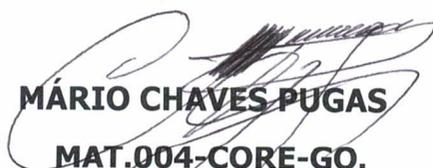
### **IV. CONCLUSÃO**

Com base na análise do procedimento licitatório, desde a fase interna até a conclusão da fase externa, este parecer jurídico conclui pela legalidade e regularidade da contratação da **BRASIL TELEFONICA S A, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62**, pelo CORE-GO, para a prestação de telecomunicações nas modalidades STC-Tronco Digital SIP, sob a Dispensa Eletrônica nº 003-2024. Recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes à contratação, em conformidade com as disposições legais vigentes.

### **V. RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se que o Ordenador de Despesas (Diretor-Presidente) do CORE-GO proceda com a formalização do contrato com a **TELEFONICA BRASIL S A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62**, observando as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, garantindo a efetiva execução do objeto contratado em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Goiânia, 01 de abril de 2.024.**

  
**MÁRIO CHAVES PUGAS**  
**MAT.004-CORE-GO.**  
**OAB/GO. 7.647**